

À  
**ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL DO ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ 78.782.158/0001-58  
Fundada em 25/05/1985

Conforme aprovado pelo **Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD)** da **Universidade Estadual do Paraná**, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021, a **UNESPAR** manifesta, por esta carta, apoio à pauta da Associação de Professores de Espanhol do Estado do Paraná (APEEPR) e ao Movimento Fica Espanhol no Paraná, composto por docentes e estudantes de Língua Espanhola nos diferentes níveis de ensino da educação, bem como por membros da sociedade civil que defendem o ensino do idioma. Dessa forma, em defesa do ensino de Espanhol nas escolas, solicitamos, encarecidamente, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para inserir em pauta de votação a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 03, de 2021, que acrescenta o §9º ao art. 179 da Constituição do Estado, para instituir o ensino da Língua Espanhola como disciplina obrigatória das escolas públicas no Paraná.

É válido destacar que o Paraná se caracteriza por ser um Estado pioneiro em relação ao ensino público e gratuito de Línguas Estrangeiras Modernas (LEM), em especial do Espanhol. Entretanto, com a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, foi retirado o direito de consulta à comunidade escolar, impondo o ensino de uma (única) língua como obrigatória, tanto para o Ensino Fundamental como para o Ensino Médio, cabendo às demais um lugar de apêndice. Essa medida prejudica diretamente os nossos estudantes, posto que, desde 2010, a língua espanhola é um dos conteúdos abordados no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), assim como nos vestibulares de diversas universidades brasileiras, sendo o idioma mais escolhido pelos candidatos que participam desses processos; além disso, é a segunda língua de maior relevância socioeconômica do mundo, assim, precisa fazer parte da formação escolar.

Diante desse cenário, a fim de evitar um processo educativo caracterizado pelo monolingüismo em suas redes de ensino, alguns Estados brasileiros se valeram de seus dispositivos legislativos específicos para manter a oferta do ensino do idioma

espanhol.

Ao considerar as particularidades linguísticas e econômicas do Paraná, em especial sua posição geopolítica nas diretrizes do Mercosul, o ensino do Espanhol corresponde a uma questão política estratégica que precisa ser garantida pela legislação estadual paranaense.

Por essa razão, é imprescindível a votação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n.º 03, de 2021, que prevê a obrigatoriedade do Ensino de Espanhol no Sistema Educativo Paranaense, com o intuito de assegurar que o Espanhol conste na grade curricular como disciplina obrigatória nas escolas paranaenses, corroborando o histórico da formação plurilíngue do Paraná e a importância da língua espanhola como instrumento para relações comerciais, turísticas e culturais efetivas no desenvolvimento da região.

Paranavaí, 10 de agosto de 2021.

Salete Paulina Machado Sirino  
**Reitora da Unespar**  
**Decreto nº 6563/2020**

Edmar Bonfim de Oliveira  
**Vice-Reitor da Unespar**  
**Decreto nº 6563/2020**

Celso Santo Grigoli  
**Pró-Reitor de Administração e Finanças**

Maria Perpétua Anib Antero  
**Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e  
Desenvolvimento**

Sydnei Roberto Kempa  
**Pró-Reitor de Planejamento**

Daniel Fernando Matheus Gomes  
**Diretor Geral do *Campus* de Apucarana**

João Marcos Borges Avelar  
**Diretor Geral do *Campus* de Campo  
Mourão**

Marco Aurélio Koentopp  
**Diretor Geral do *Campus* de Curitiba I**

Noemi Nascimento Ansay  
**Diretora Geral do *Campus* de Curitiba II**

Moacir Dalla Palma  
**Diretor Geral do *Campus* de Paranaguá**

Ivan Ferreira da Cruz  
**Diretor Geral do *Campus* de Paranavaí**

Valderlei Garcias Sanches  
**Diretor Geral do *Campus* de Paranavaí**

Carmen Sílvia R. Rocchi de Barros Pinto  
**Representante dos Agentes  
Universitários**

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Documento: **Carta\_Apoio\_Associacao\_Prof\_Espanholok.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Perpetua Abib Antero** em 10/08/2021 21:24, **Edmar Bonfim de Oliveira** em 11/08/2021 09:13, **João Marcos Borges Avelar** em 11/08/2021 09:24, **Valderlei Garcias Sanches** em 11/08/2021 09:27, **Marco Aurélio Koentopp** em 11/08/2021 09:36, **Celso Santo Grigoli** em 11/08/2021 09:37, **Daniel Fernando Matheus Gomes** em 11/08/2021 10:16, **Salette Paulina Machado Sirino** em 11/08/2021 13:34, **Salette Paulina Machado Sirino** em 11/08/2021 13:34, **Carmen Sílvia Rodrigues Rocchi** em 11/08/2021 16:29, **Sydnei Roberto Kempa** em 12/08/2021 20:35.

Assinatura Simples realizada por: **Ivan Ferreira da Cruz** em 11/08/2021 08:50, **Moacir Dalla Palma** em 11/08/2021 09:54, **Noemi Nascimento Ansay** em 11/08/2021 11:26.

Inserido ao protocolo **17.941.690-5** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 10/08/2021 21:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2413eaf65d935ef40790f90bdd248e7b**.